

#### **Embrapa Café**

#### CONVÊNIO

PROCESSO Nº 21163.000211/2021-92

Registro PLATAFORMA +BRASIL nº 918.141/2021 Registro Embrapa SAIC nº 25400.21/0049-5

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.6.2012, com as alterações aprovadas na 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de janeiro de 2020, edição nº 12, Seção 1, páginas 4/9, que alterou o Estatuto da Embrapa, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.348.003/0001- 10, sediada em Brasília - DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/n°, Edifício Sede, Plano Piloto, CEP 70770 - 901, doravante designada simplesmente CONCEDENTE ou Embrapa , neste ato representada pelo Gerente de Contratação e Infraestrutura, Daniel Mendes Pinto, portador do RG nº 2.749.082 - SSP/DF e CPF nº 703.713.931-91, cujos poderes foram delegados pela Portaria nº 344, de 1º de abril de 2019 e pelo Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios, Cícero Prates Diniz, portador do CPF nº 730.532.016-15 e do RG n.º 4.506.809 -SSP-MG, cujos poderes foram delegados pela Resolução do Diretor-Executivo - DEGI nº 2, de 29 de março de 2019 e, de outro lado, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, CEP 31.170-000, doravante designada simplesmente CONVENENTE. neste ato representada(o) por sua Presidente Nilda de Fátima Ferreira Soares, portador da cédula de identidade nº 1.516.297-SSP/MG e do CPF nº 423.581.916-04, residente e domiciliado à rua Nelson Gomes de Carvalho nº 76, Vale do Ipê – Juiz de Fora – MG, CEP. 36.035-410, endereço eletrônico celetrônico celetrô intuito de conjugarem esforços em prol do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA, coordenado pela EMBRAPA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, devidamente registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 918.141/2021, que será regido, no que couber, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em relação aos procedimentos licitatórios a serem realizados pela CONVENENTE, quando aplicável em razão de sua natureza jurídica, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 172, de 20 de junho de 2018 - BCA 34/2018), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Convênio tem por objeto a integração de esforços entre as Partícipes, para a implantação pelo CONVENENTE, de unidades demonstrativas de cultivares de café nas principais regiões cafeeiras de Minas Gerais para avaliação do desenvolvimento inicial das plantas, caracterização do sistema produtivo local e transferência de tecnologias sobre o tema cafeicultura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**. O(A) CONVENENTE encontra-se devidamente cadastrado(a) na Plataforma +Brasil, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.035/2019, devendo manter as informações inseridas no cadastramento devidamente atualizadas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Plano de Trabalho

Para consecução do objeto deste Convênio, as Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, proposto pelo(a) CONVENENTE, aceito e aprovado pela EMBRAPA, devidamente registrado na Plataforma +Brasil de acordo com determinação contida na Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU, no qual se encontram descritos, dentre outros, o objeto a ser executado, a justificativa para a celebração do Convênio, as metas a serem atingidas, as etapas/fases da execução, compatibilidade de custos com o objeto a ser executado, os cronogramas de execução e de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela EMBRAPA e da contrapartida financeira do(a) CONVENENTE, e que, assinado pelos representantes das Partícipes, passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, como seu **ANEXO I**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Projeto Básico/Termo de Referência

O Projeto Básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o Termo de Referência, deverá ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, sendo o dia **30/11/2021** a data limite para sua apresentação, sob pena de extinção deste Convênio. (art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a constatação de vícios sanáveis, no Projeto Básico ou Termo de Referência, a Embrapa comunicará o(a) CONVENENTE para adequá-los em prazo não superior a trinta (30) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, sob pena de extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso o Projeto Básico ou o Termo de Referência não seja entregue no prazo estabelecido acima, ou receba parecer contrário à sua aprovação, serão adotadas as medidas constantes do § 7º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU, bem com importará na extinção do presente instrumento. (§ 3º do art. 24 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de transferência de recursos para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, serão observadas condições e limites fixados nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O(a) CONVENENTE deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido.

# CLÁUSULA QUARTA - Local de Execução

O(A) CONVENENTE executará os trabalhos objeto deste Convênio nas instalações denominadas EPAMIG, situadas no seguinte endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647, CEP 31170-495; 4123 - Belo Horizonte.

## CLÁUSULA QUINTA – Obrigações das Partícipes

Além das demais obrigações assumidas neste Convênio, as Partícipes comprometem-se especialmente a:

- I Obrigações comuns às Partícipes:
  - a. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de privilégio que vier a ter acesso em decorrência da execução deste Convênio, a fim de preservar a possibilidade jurídica de obtenção do correspondente privilégio e/ou sua oportuna exploração econômica;
- II Obrigações do(a) CONVENENTE:
  - a. assumir, direta e isoladamente perante a EMBRAPA, a responsabilidade pela execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste Convênio;
  - b. responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Convênio, sejam federais, estaduais ou municipais;
  - c. manter, durante toda a execução do Convênio, as mesmas condições de cadastramento e celebração de convênios nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU (arts. 14, 22, 23, I);
  - d. realizar ou registrar na Plataforma +Brasil todos os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos destinados à execução do Convênio, na forma do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU;
  - e. registrar na Plataforma +Brasil todos os atos que, por sua natureza, não puderem ser realizados por meio do sistema;
  - f. apresentar, à EMBRAPA, relatórios técnicos anuais e final sobre a execução das atividades e alcance das metas e objetivos estabelecidos por força deste Convênio;
  - g. aplicar os recursos financeiros repassados pela EMBRAPA bem como os recursos decorrentes de sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
  - h. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART, se for o caso (inciso IV do art. 7º da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU);
  - i. incluir, nos contratos a serem celebrados à conta dos recursos deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos empregados/servidores da EMBRAPA e dos órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU;
  - j. depositar a contrapartida pactuada na conta bancária específica deste Convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
  - k. manter a situação de regularidade com a execução do Plano de Trabalho;
  - I. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU;
  - m. manter e movimentar os recursos exclusivamente por meio da conta bancária específica, vinculada a este Convênio, em instituição financeira oficial federal ou estadual;
  - n. responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;
  - o. restituir os recursos deste Convênio nos casos previstos na Portaria Interministerial Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU:
  - p. apresentar apólice de seguro de todos os veículos adquiridos com os recursos repassados por força deste Convênio;
  - q. garantir o livre acesso dos empregados/servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU, bem como aos locais de execução do obieto:
  - r. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela EMBRAPA ou pelos órgãos de controle:
  - s. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela EMBRAPA, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à EMBRAPA sempre que houver alterações;
  - t. utilizar os procedimentos a que aludem os artigos 49, 50 e 50-A da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU por ocasião da realização das despesas previstas neste Convênio, ficando sob sua inteira responsabilidade a realização dos processos licitatórios nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 13.303/2016, de acordo com a sua natureza jurídica, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.983/2013, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida;
  - u. utilizar, na aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, o pregão eletrônico ou a dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, devendo suas regras serem aplicadas de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deve ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE;
  - v. publicar os avisos dos editais de licitação na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no seu sítio eletrônico oficial (caput e parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 10.024/2019);
  - x. publicar os editais de licitação somente após a assinatura do Convênio e aceite do projeto técnico pela EMBRAPA;
  - z. disponibilizar a íntegra dos editais de licitação no endereço eletrônico <www.comprasgovernamentais.gov.br> e no seu sítio eletrônico quando se tratar de órgão ou entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG) ou que tenha aderido ao Sistema de Compras do Governo Federal, ou no portal do sistema utilizado para a realização do pregão (art. 21 do Decreto nº 10.024/2019);
  - aa. registrar na Plataforma +Brasil atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
  - ab. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento (CTEF);
  - ac. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - ad. notificar, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- ee. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio;
- af. prestar contas dos recursos transferidos pela EMBRAPA destinados à consecução do objeto do Convênio;
- ag. fornecer à EMBRAPA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ah. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- ai. realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Convênio, quando couber;
- aj. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à EMBRAPA:
- ak. registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, devendo, quando o objeto se referir a execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre o canal;
- al. manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (§ 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU);
- am. abster-se de firmar instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
- an. quando o objeto do Convênio envolver a execução de obras e serviços de engenharia, cumprir as recomendações contidas nos §§ 5º e 6º do art. 7º da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU;
- ao. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

## III - Obrigações da EMBRAPA:

- a. gerir os projetos e atividades, mediante o monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;
- b. promover a transferência dos recursos financeiros para o(a) CONVENENTE;
- c. verificar a realização do procedimento licitatório pelo(a) CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo(a) CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d. comunicar às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997;
- e. realizar o acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- f. analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- g. analisar, e se for o caso, aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- h. registrar na Plataforma +Brasil os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio (§ 2º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU);
- i. notificar o(a) CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
- j. realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas:
- k. dar ciência aos órgãos de controle de qualquer irregularidade ou ilegalidade no âmbito do Convênio, e havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, científicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- I. prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, antes de seu término, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU, cujo prazo será compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado;
- m. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O descumprimento de quaisquer das obrigações especificadas, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao(à) CONVENENTE a prestação de esclarecimentos à EMBRAPA, que adotará as providências constantes dos § 2º e §3º do art. 7º da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU.

## CLÁUSULA SEXTA - Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor global para execução deste Convênio é de R\$ 204.082,00 (duzentos e quatro mil e oitenta e dois reais), dos quais a **Embrapa** alocará R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), e o **CONVENENTE** alocará, como sua contrapartida financeira o valor de R\$ 4.082,00 (quatro mil e oitenta e dois reais), conforme adiante discriminado:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Do valor global expresso no caput destaca-se uma parcela, a ser aplicada no presente exercício, no valor de **R\$ 40.000,00** (Seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), de acordo com a seguinte distribuição: a) - provenientes da EMBRAPA:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à conta funcional programática: 22906.20.1031.20Y8.0001 - Desenvolvimento em Cafeicultura, Elemento de Despesa: 3330.41 – Transferência Corrente a Estados, Municípios e Distrito Federal, objeto da Nota de Crédito nº 000.020/2021 - CNPCa, de 29/ 10/ 2021 e Nota de Empenho constante da Plataforma +Brasil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A dotação orçamentária para exercícios futuros, a que esta Cláusula se refere, distribui-se nas seguintes parcelas anuais:

I EXERCÍCIO DE 2022: R\$ 164.082,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitenta e quatro reais)

a) - provenientes da Embrapa:

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

#### b) - provenientes do CONVENENTE:

R\$ 4.082,00 (quatro mil e oitenta e dois reais).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos financeiros relativos à dotação orçamentária para exercícios futuros, a que esta Cláusula se refere, terão seus créditos e empenhos identificados por APOSTILAMENTO em relação a cada exercício civil (art. 10 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os recursos financeiros liberados pelas Partícipes para a execução deste Convênio deverão ser depositados na conta bancária especificada na Cláusula Nona, segundo os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo fixado no caput desta Cláusula poderá ser reduzido pela EMBRAPA até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Cronograma de Desembolso

O cronograma de desembolso dos recursos financeiros obedecerá às seguintes metas de execução do objeto do Convênio:

#### I - Pela EMBRAPA:

Meta	Discriminação	Valor
1	Implantação da Unidades Demonstrativas nos polos de capacitação.	30.000,00
2	Caracterização do sistema produtivo local de cada propriedade que contém a unidade demonstrativa	10.000,00
Total 2021		
Meta	Discriminação	Valor
2	Caracterização do sistema produtivo local de cada propriedade que contém a unidade demonstrativa	50.000,00
3	Avaliação do desenvolvimento inicial das cultivares e acompanhamento técnico aos cafeicultores, por meio de visitas técnicas nas unidades demonstrativas.	90.000,00
4	Participação em eventos técnicos em cafeicultura.	20.000,00
Total 2022		

# II - Pelo(a) CONVENENTE:

Meta	Discriminação	Valor
2	Publicações técnicas relacionadas à cafeicultura.	4.082,00
	Total 2022	4.082,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo(a) CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

# CLÁUSULA OITAVA - Liberação de Recursos

Os recursos financeiros serão liberados em 2(duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante da cláusula sétima e do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos em que a apresentação de Projeto Básico e Termo de Referência, licença ambiental e comprovação do exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel (art. 21 e art. 23, §§2º, 4º e 6º, da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU) ocorrer após a celebração do Convênio, a liberação da primeira parcela somente ocorrerá com o implemento destas obrigações, conforme art. 21 da referida Portaria Interministerial.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do Convênio e o aceite do respectivo processo licitatório, conforme cronograma de liberação pactuado entre as Partícipes. (§ 9º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/ MTFCGU).

SUBCLÁUSULA QUINTA. O(A) CONVENENTE, autoriza, na forma do inciso XXIX do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/ MTFCGU, a EMBRAPA solicitar, perante a instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Após o fim do prazo mencionado na subcláusula sexta desta cláusula, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido, cabendo à EMBRAPA:

- a. solicitar perante a instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- b. analisar a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A transferência de recursos do Convênio somente ocorrerá após o término do prazo previsto na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

# CLÁUSULA NONA - Movimentação dos Recursos

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Sexta serão obrigatoriamente depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, aberta pelo(a) CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção a este convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do(a) CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos financeiros referidos no caput desta Cláusula, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados:

- a. em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste Convênio e não poderão ser computados como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A movimentação financeira, na conta corrente específica do Convênio, deverá ocorrer por meio da funcionalidade da Plataforma +Brasil denominada Ordem Bancária de Transferência Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, ou outra funcionalidade que venha a lhe substituir para as adaptações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 15 do Decreto nº 10.035/2019.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Por ocasião da contratação de terceiros pelo(a) CONVENENTE é vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e/ou da Controladoria-Geral da União;
- b. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- c. no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O(A) CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão realizados ou registrados pelo(a) CONVENENTE na Plataforma +Brasil, observados os preceitos constantes do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/ MTFCGU. SUBCLÁUSULA NONA. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE deverá incluir na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- a. a destinação do recurso;
- b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e. informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O(A) CONVENENTE ficará obrigada a recolher à conta da EMBRAPA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Restituição de Recursos

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no Convênio ensejará obrigação do(a) CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro. (§ 3º do art. 57 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/ MTFCGU).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Na hipótese de não haver qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (§ 2º do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/ MTFCGU).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Acompanhamento e Fiscalização

A EMBRAPA fará o acompanhamento da execução do Convênio, de forma a monitorar a execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado conforme Plano de Trabalho, bem como a fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, registrando todos os atos correspondentes na Plataforma +Brasil.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A EMBRAPA, sem prejuízo da faculdade de solicitar ou adotar qualquer outro procedimento que entenda necessário, efetuará o acompanhamento do objeto pactuado, programando visitas ao local da execução, observados os seguintes critérios:

- I na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados pela EMBRAPA, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma +Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade;
- II na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados pela EMBRAPA, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma +Brasil, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como com vistorias *in loco* conforme previsto no inciso I do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/ MTFCGU.
- III vistorias e visitas ao local serão realizadas se identificada a necessidade pela EMBRAPA ou pelo(a) CONVENENTE, especialmente quando:
  - a. as informações constantes da Plataforma +Brasil, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou
  - b. houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

IV – análise dos relatórios;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os relatórios anuais deverão ser encaminhados a partir do primeiro ano, a contar da data prevista para o início da execução do Convênio, e deverão conter os elementos necessários para identificação das fases, previstas no cronograma de execução, já cumpridas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando a execução do Convênio implicar na celebração de contratos com terceiros, nos relatórios anuais, deverão ser identificados os procedimentos licitatórios realizados, com as seguintes informações:

a. bem ou serviço contratado;

- b. modalidade licitatória realizada;
- c. data de realização da licitação;
- d. valor do contrato;
- e. preço de referência estimado para a contratação.
- f. declaração firmada pelo represente legal do(a) CONVENENTE, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, salvo se houver registro na Plataforma +Brasil, que a substitua.
- SUBCLÁUSULA QUARTA. A EMBRAPA, no exercício das atividades de acompanhamento poderá:
  - a. valer-se do apoio técnico de terceiros que, no caso dos empreendimentos enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU, deve ser acompanhado por funcionário do quadro permanente da EMBRAPA, que participará da equipe e assinará em conjunto os documentos técnicos;
  - b. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade: e
  - c. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- a. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c. a regularidade das informações registradas pelo(a) CONVENENTE na Plataforma +Brasil; e
- d. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pela EMBRAPA por intermédio do representante especialmente designado e registrado na Plataforma +Brasil, o qual deverá adotar os procedimentos constantes dos artigos 53 ao 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Como responsável pela execução do objeto do presente Convênio, o(a) CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil técnico de nível superior, integrante do seu quadro permanente de pessoal.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da EMBRAPA e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes à execução do Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

SUBCLÁUSULA NONA. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da EMBRAPA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (§ 3º do art. 53 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Em caso de paralisação injustificada ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica assegurada, também, à EMBRAPA, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A EMBRAPA comunicará ao(a) CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do Convênio, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a EMBRAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Caso as justificativas não sejam acatadas, a EMBRAPA abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o(a) CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A permanência da irregularidade após o prazo acima estabelecido ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As comunicações elencadas nas subcláusulas acima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, a EMBRAPA deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual, e a Advocacia-Geral da União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A fiscalização pelo(a) CONVENENTE e seus prepostos consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos (art. 1º, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O servidor indicado pelo(a) CONVENENTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá assinar e carregar na Plataforma +Brasil o relatório de fiscalização referente a cada medição.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. Quando o objeto do Convênio enquadrar-se nos níveis I e IV do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU, no acompanhamento aplicar-se-á o Regime Simplificado, com a adoção das medidas previstas no art. 66 e 67 da citada Portaria

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. O acompanhamento e fiscalização exercido pela EMBRAPA não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONVENENTE pelos danos causados diretamente à EMBRAPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Prestação de Contas

O(A) CONVENENTE fica obrigada a apresentar à EMBRAPA prestação de contas da totalidade dos recursos orçamentários previstos na Cláusula Sexta, devendo a conformidade financeira ser aferida durante toda a execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela EMBRAPA na Plataforma +Brasil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424/2016 -MPDG/MF/MTFCGU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O(A) CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na subcláusula terceira desta Cláusula, a EMBRAPA estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Se, ao término do prazo estabelecido, o(a) CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da subcláusula única da Cláusula Décima, a EMBRAPA registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização

SEI/EMBRAPA - 6098396 - Convênio

solidária.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A prestação de contas deverá ser composta, além dos documentos e informações registradas pelo(a) CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelos seguintes documentos, segundo o art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d. termo de compromisso por meio do qual o(a) CONVENENTE será obrigado(a) a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. (§ 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A comprovação do cumprimento do objeto será aferida de acordo com a forma e a metodologia especificadas no **ANEXO III**, que assinado pelos representantes das Partícipes, passa a fazer parte integrante deste Convênio. (inciso XXX do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA OITAVA. O(a) CONVENENTE deverá ser notificado(a) previamente sobre as irregularidades apontadas na prestação de contas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA. A notificação prévia, prevista na subcláusula oitava desta Cláusula, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A EMBRAPA promoverá o registro do recebimento da prestação de contas na Plataforma +Brasil, devendo proceder a sua análise, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes, no prazo de 1 (um) ano contado da data do recebimento (art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O prazo de análise previsto na subcláusula décima primeira desta Cláusula poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto será feita no encerramento do Convênio, e conterá, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo, devendo o Relatório de Cumprimento do Objeto conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pela EMBRAPA relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A análise da prestação de contas pela EMBRAPA poderá resultar em:

- a. aprovação:
- b. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c. rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a EMBRAPA poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), aprovar a prestação de contas com ressalva. (§ 3º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo à EMBRAPA prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da EMBRAPA, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência. SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Bens Remanescentes

Os bens materiais remanescentes, na data da conclusão ou extinção deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos com os recursos deste instrumento, são de titularidade do(a) CONVENENTE. (art. 25 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU). SUBCLÁUSULA ÚNICA. O(A) CONVENENTE obriga-se a contabilizar e a manter a guarda dos bens remanescentes, assumindo o compromisso de utilizá-los na continuidade de programa governamental, de acordo com as regras e diretrizes fixadas pela EMBRAPA (inciso XIV do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Propriedade Intelectual

A EMBRAPA, considerando seu interesse devidamente demonstrado no Processo Administrativo SEI nº 21163.000410/2019-86, bem como em consonância com o previsto no § 3º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na subseção 8.5.2, alínea "c", de sua Norma de Política de Inovação nº 037.005.001.012, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 179, de 17 de dezembro de 2018 – BCA nº 2/2018, concorda expressamente que o direito de propriedade intelectual sobre qualquer processo ou produto, inclusive cultivar, que venha a ser obtido por meio deste Convênio pertencerá com exclusividade ao(à) CONVENENTE, ressalvado o disposto nas subcláusulas seguintes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) CONVENENTE obriga-se a diligenciar o regular pedido de proteção de cada direito de propriedade intelectual porventura obtido em decorrência da execução de qualquer dos subprojetos objeto deste Convênio, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão do respectivo desenvolvimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Não sendo implementado o pedido de proteção, no prazo estabelecido na subcláusula primeira desta Cláusula, a EMBRAPA enviará uma notificação ao(à) CONVENENTE. Nessa notificação, alertará que, se no prazo adicional de 30 (trinta) dias da data da expiração daquele prazo estabelecido o(a) CONVENENTE não efetuar o encaminhamento do pedido de proteção citado na subcláusula primeira, os respectivos direitos poderão ser protegidos pela EMBRAPA em regime de cotitularidade com o(a) CONVENENTE e em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso o(a) CONVENENTE decida por não proteger o direito de propriedade intelectual decorrente da execução deste Convênio, obriga-se, no mesmo prazo fixado na subcláusula segunda desta Cláusula, a comunicar essa decisão à EMBRAPA, hipótese em que, em face da presente união de esforços, os respectivos direitos poderão ser protegidos por iniciativa da EMBRAPA em regime de

cotitularidade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a EMBRAPA e igual percentual para o(a) CONVENENTE, partilhando-se na mesma proporção os custos da proteção e consequente manutenção do privilégio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Efetivando-se o direito de propriedade intelectual em nome exclusivo do(a) CONVENENTE, obriga-se esta a diligenciar a sua imediata e efetiva exploração comercial segundo a praxe vigente no mercado, cabendo à EMBRAPA, em face da presente união de esforços, uma participação nos resultados dessa exploração comercial durante a vigência do privilégio, desde já definida na forma abaixo:

- a. na hipótese de exploração direta pela referida titular, o percentual será de 1% (um por cento) do valor bruto da exploração comercial;
- b. na hipótese de exploração por terceiro licenciado, o percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o total dos "royalties" recebidos.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A EMBRAPA compromete-se a destinar suas receitas previstas na subcláusula quarta desta Cláusula para apoiar o Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café PNP&D/Café, do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café (CBP&D/Café), em conformidade com as normas deste último.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Na hipótese da subcláusula segunda desta Cláusula, a EMBRAPA e o(a) CONVENENTE celebrarão instrumento específico de Acordo para Ajuste de Propriedade Intelectual e Direito de Exploração Comercial, por meio do qual serão definidos os critérios básicos da respectiva exploração comercial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, inciso I, alínea "a", combinado com o disposto na Cláusula Décima Quarta, qualquer das Partícipes poderá, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Convênio. A Partícipe que o fizer, porém, obriga-se a consignar, destacadamente, a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter à outra parte, pelo menos, 5 (cinco) exemplares de cada edição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As Partícipes, por si e por seus sucessores, obrigam-se, a qualquer título, a observar o disposto na Cláusula Décima Quarta, bem como o contido nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da última assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A EMBRAPA prorrogará 'de ofício' a vigência do Convênio antes do seu término, mediante ato administrativo devidamente registrado na Plataforma +Brasil, nas seguintes situações:

I – no caso de atraso na liberação de parcelas pela EMBRAPA;

II – em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas;

III – desde que devidamente justificado pelo(a) CONVENENTE e aceito pela EMBRAPA, nos casos em que o objeto do Convênio seja voltado para:

- a. aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
- b. execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação de que trata a subcláusula primeira desta Cláusula deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelo(a) CONVENENTE à EMBRAPA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, vedada a alteração do objeto aprovado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Rescisão, Denúncia e Extinção

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d. a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016 MPDG/MF/MTFCGU e comprovada segundo instruído no § 9º deste mesmo artigo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso o Projeto Básico ou o Termo de Referência não seja entregue no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á a:

- a. extinção do Convênio, quando não tiverem sido liberados recursos; ou
- b. rescisão imediata do Convênio, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência custeados com recursos do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O(A) CONVENENTE concede autorização para que a EMBRAPA solicite perante a instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto na subcláusula quarta desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à conta única do Tesouro Nacional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A devolução prevista na subcláusula sexta desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas Partícipes.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Nos casos de descumprimento pelo(a) CONVENENTE do prazo previsto na subcláusula sexta desta Cláusula, a EMBRAPA deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes.

SUBCLÁUSULA NONA. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela EMBRAPA e pelo(a) CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Embrapa deverá, no prazo máximo de

60 (sessenta) dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicidade

A eficácia do Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela EMBRAPA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. (§ 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 32 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/ MTFCGU).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dado publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios, ou em outro sítio eletrônico na Plataforma +Brasil que o substitua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A EMBRAPA notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do(a) CONVENENTE, conforme o caso. (art. 34 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/ MTFCGU).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No caso de liberação de recursos o prazo a que se refere a subcláusula segunda desta Cláusula será de 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O(A) CONVENENTE dará ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Regime Simplificado

Aplicar-se-á o Regime Simplificado na celebração, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos convênios enquadrados nas seguintes hipóteses: (art. 65 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU)

- a. quando se tratar de execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- b. na execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c. para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na aplicação do Regime Simplificado deverão ser adotadas as medidas e procedimentos previstos no art. 66, juntamente com seus incisos e parágrafos, da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo(a) CONVENENTE das condições estabelecidas no art. 66 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU, a EMBRAPA suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A EMBRAPA notificará o(a) CONVENENTE cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Caso não aceitas as razões apresentadas pelo(a) CONVENENTE, a EMBRAPA fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto no § 3º do art. 57 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - MPDG/MF/MTFCGU, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da tomada de contas especial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nepotismo

É vedada a utilização, na execução do objeto deste Convênio, de familiar de empregado da EMBRAPA que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Contratação Eletrônica

As Partícipes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim, justas e acordes, as Partícipes firmam este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira.

## Nilda de Fátima Ferreira Soares

Presidente da EPAMIG

## Cícero Prates Diniz

Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios da Embrapa

## **Daniel Mendes Pinto**

Gerente Adjunto da Gerência de Contratações e Infraestrutura da Embrapa

## Testemunhas:

# João Bosco Bahia dos Santos

Supervisor Convênios e Instrumentos Congêneres - Embrapa Café

# João Filho Neto Falção

Analista - Embrapa Café

## 0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 09:36, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Cícero Prates Diniz, Supervisor, em 04/11/2021, às 15:17, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinto**, **Gerente-Adjunto**, em 05/11/2021, às 09:43, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Bahia dos Santos**, **Supervisor**, em 05/11/2021, às 10:16, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Filho Neto Falcão**, **Analista**, em 05/11/2021, às 10:28, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 6098396 e o código CRC 0CD347AE.

**Referência:** Processo nº 21163.000211/2021-92 SEI nº 6098396